

REPUBLICADO

DECRETO Nº. 9.335, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO N. 8.089/2018, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, A QUAL ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 8.089/2018, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. A Comissão de Seleção e Julgamento reunirá as informações repassadas pelas Unidades Gestoras interessadas e elaborará minuta de edital de chamamento público, que posteriormente deverá ser submetida à apreciação do Sistema de Controle Interno do Município.”

“Art. 29. Obrigatoriamente deverá constar o parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria, o qual não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo e de outras questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade.”

“Art. 40. As alterações efetuadas devem ser acompanhadas de novo Plano de Trabalho ou redimensionamento do plano inicial e da autorização da autoridade competente, bem como da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de comunicação.”

“Art. 66. Para as despesas com compras ou serviços será exigida a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos e, quando viável, outros

elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos orçamentos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

“Art. 66-A. As contratações de obras, bens, serviços e pessoal com recursos da parceria devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e nos termos de regulamento editado pela própria entidade parceira.

Parágrafo único. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo simplificado de seleção, pautado em critérios objetivos previamente definidos, com a divulgação de edital no sítio eletrônico oficial do Município de Campos Novos concedendo prazo mínimo de 15 dias para a inscrição dos candidatos e a posterior divulgação dos aprovados pela organização da sociedade civil.”

“Art. 83.....

XIII – contratação de serviços de consultoria;”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 17 de janeiro de 2023.



GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito de Campos Novos